EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL ABATEDOURO MUNICIPAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, **do tipo maior lance**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL - ABATEDOURO MUNICIPAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1742/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 02 de setembro de 2026 às 09h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL - ABATEDOURO MUNICIPAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: compras@portomaua.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias corrido, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial e Termo de Referência.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de 04 (quatro) horas, após a convocação do Agente de Contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

OBS 01: O próprio Município fará conferência interna para comprovação de que o proponente está regular com o Município de Porto Mauá, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

f) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, firmada por contador ou representante legal da empresa.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, desde que não exista prazo fixado na certidão.

5.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a

utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de

contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$10,00 (dez reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Os referidos documentos deverão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação realizada pelo Agente de Contratação.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão

lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006,

aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, a melhor oferta, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maio preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação do agente de contratação.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação,

exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de **10 (dez) minutos** manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição

em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto, nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de IMPUGNAÇÕES DEVERÃO ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

19.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta do Contrato;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Termo de Referência;

IV - Modelo de Proposta Comercial.

20 – DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações necessárias estão à disposição no Setor de Compras, das 7h45min – 11h45min e às 13h30min – 17h30min, na Prefeitura Municipal de Porto Mauá, sito a Rua Uruguai nº155, ou pelo e-mail compras@portomaua.rs.gov.br.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 14/08/2026

Gilberto Luiz Bohm
Assessor Jurídico

Porto Mauá, 14 de agosto de 2026.

Carlos Cesar Dinon
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20__, de um lado o Município de Porto Mauá/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 93.845.519/0001-51, com sede na Rua Uruguai, nº 155, Centro, cidade de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar Dinon, brasileiro, inscrito no CPF nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ___, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo, Sr. (Sra.) _____, portador(a) do CPF nº_____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Concorrência Eletrônica nº 10/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL - ABATEDOURO MUNICIPAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (conforme anexo II e III)**.

A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do maior preço por item, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior lance.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela ocupação do espaço é de R$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONCEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor de que se trata a cláusula terceira deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CONCEDENTE, **sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente,** contados da assinatura do contrato.

4.2. Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará a CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3. Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONCEDENTE que for causadora do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será atualizado anualmente, após 12 meses de sua assinatura, pela variação do INPC ou outro indexador que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONCEDENTE

7.1. São obrigações da CONCEDENTE:

I – Entregar o espaço em boas condições para a concessionária, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONCEDENTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Executar o serviço fielmente ao termo de referência que segue anexo a este instrumento, bem como aos termos da sua proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

8.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONCEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

8.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

8.1.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

8.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.12. Realizar manutenção do bem imóvel, equipamentos e demais máquinas. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, mantendo os mesmos em perfeito funcionamento; A CONCESSIONÁRIA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo se incorporarão ao imóvel. Caso a CONCESSIONÁRIA promover a instalação de máquinas ou equipamentos de sua propriedade junto ao imóvel ao final do contrato assistirá o direito de retirada dos referidos bens;

8.1.13. Utilizar os equipamentos estritamente para os fins a que se destinam, em conformidade com as instruções do fabricante, evitando mau uso dos mesmos;

8.1.14. Responsabiliza-se por eventuais crimes ambientais, respondendo de forma administrativa, civil e criminalmente;

8.1.15. A CONCESSIONÁRIA tem o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de realizar o abate de animais não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma o ceder a terceiros;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Caso seja instalado no imóvel, sistema de geração de energia solar ou de alguma forma o imóvel seja beneficiado pela geração de energia solar de qualquer outro lugar gerado por sistemas de captação de energia solar do município, o valor do investimento realizado pelo município será recomposto através de acréscimo no valor do aluguel mensal, de forma parcelada, sendo que o valor desta parcela não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor do aluguel mensal vigente, até a restituição total do investimento.

A possibilidade da destinação de água de poço artesiano do município para atender o fornecimento de água, de uso exclusivo do abatedouro, será de

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao valor mensal do tratamento hídrico e a energia elétrica utilizados neste poço.

8.1.17. Em havendo a necessidade de ampliação das instalações em função de aumento de demanda, ou por qualquer outro motivo, será realizado novo estudo e repactuação contratual.

8.1.18. Havendo a necessidade de aumentar o período de fiscalização, em função do crescimento da demanda de abate, o município contratará serviços adicionais de fiscalização para atender a demanda da CONCESSIONÁRIA a qual ressarcirá mensalmente o valor adicional do contrato pertinente.

I - Dar destino aos dejetos, bem como manter em vigência as licenças e outros. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias, necessárias para as atividades desenvolvidas, antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, caso seja necessário para tais atividades. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedim1entos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente. O pagamento de taxas relacionadas a atividade junto a FEPAM e outros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

8.1.19. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão e pela correta destinação final dos resíduos orgânicos e efluentes gerados pela atividade. O Município de Porto Mauá, compromete-se a fornecer apoio logístico mediante a disponibilização de caminhão, ou outra máquina adequada para realizar o transporte dos efluentes e dejetos da lagoa de decantação até o local legalmente adequado, informado pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos limites do Município de Porto Mauá.

A limpeza dos efluentes e referidos dejetos juntados na lagoa de decantação será realizado periodicamente seguindo a avaliação técnica da Secretaria de Agricultura.

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela destinação à empresas especializadas em recolhimento de resíduos de abatedouros, os seguintes tipos de resíduos do abate: sangue, ossos, aparas de carnes, sebos, couros, vísceras, chifres, cascos, e outros correlatos, a qual dará destinação adequada.

8.1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá dar início às atividades operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da última licença necessária para o funcionamento. O prazo de início poderá ser prorrogado, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

8.1.21. A obrigação de pagamento do aluguel mensal, despesas de energia e água terão início somente a partir do efetivo Início das Atividades de Abate, devidamente comunicado à Administração Municipal. O período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da operação será considerado de carência para fins de pagamento de aluguel.

8.1.22. Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

8.1.23. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso;

II – Oferecer o imóvel em garantia real;

III – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

I- Com vistas a preservar o interesse público, a CONCEDENTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização,

junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências;

II - A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

IX - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço.

XII - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus.

XIII - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

XIV - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONCEDENTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rosa/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Mauá/RS, ___ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Carlos Cesar Dinon
Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Concessão de uso oneroso do Abatedouro Municipal de Porto Mauá – RS

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Concessão de uso, na forma onerosa, do espaço público denominado Prédio do Matadouro Municipal, localizado no município de Porto Mauá, destinado à prestação de serviço público de relevante interesse coletivo, especificamente o abatimento de animais bovinos e suínos.

A concessão compreende o uso das dependências do Matadouro Municipal, que servirá como único abatedouro oficial, sendo a base para a exploração comercial das atividades de abate de animais, conforme as normas sanitárias e regulatórias vigentes, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Esta iniciativa visa promover o uso eficiente do bem público municipal, mediante concessão onerosa, com valor mínimo mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

O objetivo da concessão é fomentar o setor agroindustrial local, fortalecendo especialmente a cadeia produtiva de abate e processamento de carnes, promovendo o desenvolvimento econômico regional e garantindo a oferta de serviço essencial à população rural e urbana do município.

2. JUSTIFICATIVA

O Abatedouro Municipal encontra-se inativo, representando subutilização de infraestrutura pública essencial ao setor agropecuário local. A reativação, por meio do aluguel do imóvel a empresa privada, permitirá restabelecer o serviço de abate, atender à demanda dos produtores locais, reduzir custos logísticos, combater o abate clandestino e impulsionar a economia rural.

O Município, por limitações técnicas e orçamentárias, não pretende assumir diretamente a operação do espaço.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa suprir a ausência local de abatedouro regulamentado. A falta da estrutura obriga produtores a buscar o serviço em municípios vizinhos, gerando custos adicionais. A reativação do espaço por empresa privada permitirá o atendimento legal, sanitário e ambiental da atividade, com controle público sobre valores cobrados dos produtores locais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

A proposta está alinhada às diretrizes de valorização da agropecuária, promoção do desenvolvimento econômico e uso responsável dos bens públicos. Ainda que não conste expressamente em instrumentos como PPA, LDO ou LOA, a medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse social.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter a estrutura física em boas condições de uso;
- Obter e manter licenças sanitárias e ambientais;
- Operar com equipe técnica capacitada;
- Apoiar o médico veterinário disponibilizado pelo Município (até 16h semanais);
- Realizar abate mínimo de 12 bovinos e 12 suínos por semana;
- Utilizar-se de empregados devidamente registrados
- Responsabilidades pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciários de sócios e empregados.
- Manter o prédio seguro contra incêndio ou algum sinistro.
- Cobrar pelo abate dos animais:

- Valor de até no máximo R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por bovino abatido, e,

- Valor de até no máximo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por suíno abatido.

- Caso haja interesse nas separações das peças de carnes sobre o valor descrito acima, poderá cobrar ainda:

 - Valor de até no máximo R$ 100,00 (cem reais) para bovinos, e,

 - Valor de até R$ 80,00 (oitenta reais) para suínos.

Observações:

5.1. Os valores máximos estabelecidos para o abate (até R$ 220,00 por bovino e até R$ 150,00 por suíno) e separação (até R$ 65,00 por bovino e R$ 50,00 para suínos), constituem uma proteção social destinada exclusivamente aos munícipes e produtores rurais estabelecidos no Município de Porto Mauá, em observância ao objetivo de fomento da economia local (item 1 do Estudo Técnico Preliminar).

5.2. A comprovação da condição de munícipe será feita à CONCESSIONÁRIA, mediante apresentação de comprovante de residência ou inscrição estadual de produtor rural vinculada ao Município de Porto Mauá.

5.3. Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA a livre precificação para a prestação de serviços de abate e processamento destinados a clientes, empresas ou produtores de fora do território do Município de Porto Mauá, observadas as condições de mercado e as normas sanitárias vigentes para o trânsito de produtos de origem animal.

Dos Equipamentos:

O imóvel está constituído dos seguintes equipamentos e instrumentais que deverão ser restituídos à concedente juntamente com o prédio ao fim da concessão,

nas mesmas condições em que foram recebidos. No momento da formalização da concessão, serão anexadas fotografias que atestem o estado de conservação dos equipamentos e instrumentais existentes.

Segue lista dos equipamentos:

- 01 unidade – lava jato 3cv;
- 02 unidades – guincho subir boi com motor;
- 03 unidades – bancada inox sala de limpeza de miúdos;
- 10 unidades – tonel plástico 50 L;
- 09 unidades – pia de assepsia;
- 05 unidades – esterilizador de faca elétrico;
- 03 unidades – mesa inox sala de abate;
- 01 unidade – lava bota inox;
- 04 unidades – plataforma de inox sala de abate;
- 01 unidade – serra carcaça;
- 01 unidade – serra peito;
- 01 unidade – esterilizador de serra carcaça;
- 01 unidade – esterilizador de serra peito;
- 01 unidade – balança de carcaça;
- 29 unidades – gancho com roldana;
- 13 unidades – gancho simples;
- 08 unidades – balancin suíno;
- 01 unidade – serra fita;
- 01 unidade – misturador de carne;
- 01 unidade – embutidora de linguiça;
- 01 unidade – moedor de carne;
- 02 unidades – mesa de inox sala de beneficiamento;

- 01 unidade – suporte de inox limpeza de cabeça;
- 03 unidades – prateleira inox;
- 01 unidade – freezer duas tampas;
- 01 unidade – câmara fria 14 carcaça;
- 01 unidade – câmara fria 02 portas;
- 02 unidades – ar condicionado 18.000Btu;
- 02 unidades – cadeira escritório;
- 01 unidade – mesa madeira escritório;
- 01 unidade – boiler elétrico com capacidade de 300 litros;
- 01 unidade - aquecedor de água 200 litros.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Demanda mínima prevista que deverá ser atendida mediante solicitação dos munícipes

- **Bovinos**: 12 a 20/semana → 624 a 1.040/ano
- **Suínos**: 12 a 25/semana → 624 a 1.300/ano

Demanda inicial estimada para produtores do município, com possibilidade de expansão mediante solicitação.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- Gestão direta: inviável;
- Consórcio público: inexistente na região;
- Cessão gratuita: ineficaz e sem retorno ao erário;
- Aluguel do espaço com critérios públicos: alternativa mais adequada e sustentável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Concessão de uso do prédio público (abatedouro) a empresa privada, mediante licitação pública com critério de maior valor de aluguel mensal. A empresa será responsável pela reativação, manutenção e operação do estabelecimento, respeitando os critérios legais, sanitários e ambientais definidos pelo Município e órgãos competentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há recomendação de parcelamento. A operação do abatedouro deve ser integral e coordenada, o que exige responsabilidade unificada da empresa contratada, evitando sobreposição de competências e riscos operacionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Reativação do abatedouro municipal;
- Atendimento à demanda dos produtores locais;
- Combate ao abate clandestino;
- Geração de renda e empregos no meio rural;
- Receita pública com aluguel do imóvel.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Levantamento do estado físico do imóvel;
- Consulta informal ao mercado (manifestações de interesse);
- Definição dos critérios de seleção e limites de cobrança;
- Elaboração de minuta de edital e contrato de locação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nenhuma contratação correlata está prevista. A empresa será integralmente responsável pela operação e poderá contratar serviços acessórios sob sua responsabilidade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade de abate gera efluentes e resíduos orgânicos. A empresa será responsável por:

- Obter licenciamento ambiental;
- Gerenciar adequadamente os resíduos;
- Cumprir toda a legislação ambiental vigente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A concessão de uso do imóvel é **viável técnica, jurídica, ambiental e economicamente**, com retorno direto ao Município por meio do recebimento de aluguel e ganhos indiretos ao setor agropecuário local.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Concessão de uso do Abatedouro Municipal de Porto Mauá – RS

1. OBJETIVO

Estabelecer as condições para a **concessão de uso do Abatedouro Municipal de Porto Mauá**, com o objetivo de reativar e operacionalizar o serviço de abate de animais, com atendimento prioritário aos produtores locais e observância das normas sanitárias e ambientais.

2. JUSTIFICATIVA

A inatividade do abatedouro municipal prejudica diretamente os produtores locais. A concessão de uso do imóvel permitirá restabelecer o serviço por meio de empresa especializada, sem custo ao erário e com retorno em forma de aluguel mensal e desenvolvimento econômico local.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Interesse público e eficiência na gestão de bens públicos.

- Lei nº 14.133/2021 de Licitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A concessão de uso do imóvel a empresa privada, selecionada por licitação, que será responsável pela operação integral do abatedouro. A locatária deverá

cumprir obrigações contratuais, sanitárias, ambientais e operacionais, assegurando o atendimento aos produtores locais e manutenção da estrutura.

Concessão de uso, na forma onerosa, de 01 espaço público, denominado Prédio do Matadouro Municipal, localizado em São José Interior.

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Manutenção predial;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;
- Licenciamento sanitário e ambiental;
- Equipe técnica própria;
- Apoio logístico ao médico veterinário municipal;
- Atendimento mínimo semanal (12 bovinos e 12 suínos);
- Limite de cobrança aos produtores locais com reajustes de inflação seguindo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- Cobrar pelo abate dos animais:

 - Valor de até no máximo R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por bovino abatido, e,

 - Valor de até no máximo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por suíno abatido.

- Caso haja interesse nas separações das peças de carnes sobre o valor descrito acima, poderá cobrar ainda:

 - Valor de até no máximo R$ 100,00 (cem reais) para bovinos, e,

- Valor de até R$ 80,00 (oitenta reais) para suínos.

Observações:

Os valores máximos estabelecidos para o abate (até R$ 220,00 por bovino e até R$ 150,00 por suíno) e separação (até R$ 65,00 por bovino e R$ 50,00 para suínos), constituem uma proteção social destinada exclusivamente aos munícipes e produtores rurais estabelecidos no Município de Porto Mauá, em observância ao objetivo de fomento da economia local (item 1 do Estudo Técnico Preliminar).

A comprovação da condição de munícipe será feita à CONCESSIONÁRIA, mediante apresentação de comprovante de residência ou inscrição estadual de produtor rural vinculada ao Município de Porto Mauá.

Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA a livre precificação para a prestação de serviços de abate e processamento destinados a clientes, empresas ou produtores de fora do território do Município de Porto Mauá, observadas as condições de mercado e as normas sanitárias vigentes para o trânsito de produtos de origem animal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução sob responsabilidade da empresa locatária, **sem repasse de recursos públicos**. A receita da empresa virá da prestação de serviços de abate, respeitados os critérios definidos. O aluguel será pago mensalmente ao Município.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **Secretaria Municipal de Agricultura** será responsável pela fiscalização do contrato, avaliando:

- Regularidade da operação;
- Atendimento às exigências legais;
- Manutenção da estrutura física;

- Cumprimento dos critérios tarifários e quantitativos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Sem pagamentos públicos, o controle será feito por:

- Avaliação do atendimento semanal mínimo;
- Verificação das licenças;
- Análise da qualidade e legalidade do serviço prestado;
- Inspeção das condições estruturais e ambientais do imóvel.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Licitação pública na modalidade Concorrência, com julgamento pelo **maior valor de aluguel mensal**, a partir de **lance mínimo de R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) com reajustes de inflação seguindo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Serão exigidos:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Capacidade técnica na área agroindustrial ou de abate;
- Apresentação de plano de operação e manutenção do espaço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lance mínimo estabelecido: **R$ 350,00/mês**

Valor mínimo anual: **R$ 4.200,00**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há impacto orçamentário. O contrato não envolve repasse de recursos municipais, sendo o aluguel uma **receita patrimonial**. O apoio do médico veterinário

será prestado por servidor efetivo do quadro municipal, sem geração de novas despesas.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

Email: _____

Responsável: _____

Dados bancários: _____

ITEM	QTDE DE MESES	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 MESES	ALUGUEL DE IMÓVEL - ABATEDOURO	R$ 350,00	R$ 4.200,00

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega da mesma.

Declaramos que em nossos preços já estão computados o material, a mão de obra, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, deslocamento, alimentação, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nosso lucro e demais elementos constantes do Edital.

Declaramos ainda, nosso pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e nossa inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Data:___/___/_____

Carimbo e assinatura: Responsável: CPF: